







Serviço de transporte de alunos, por meio de um veículo tipo Micro-ônibus/Van, especificações atendendo a Legislação Vigente, capacidade mínima de 21 lugares, com motorista, GPS e despesas inclusos, nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos sábados. Saindo da Faz. Cristo Rei, em direção a Fazenda Terra Prometida, passando em frente Areeiro, Estância Jeroá e Suínos, acessando a BR - 163, passando na frente da Hiromita, Praia Clube, Faz. Tarumã, Faz. Haras Cachoeira, Chácara das Mansões nas Ruas Casa Verde, Aclimação, Mascote, percorrendo 102,292 km/dia, ida e retorno até a E.M. Darthesy Novaes Caminha, para atender 200 (duzentos) dias letivos, conforme Calendário Escolar.

**LEGENDAS**

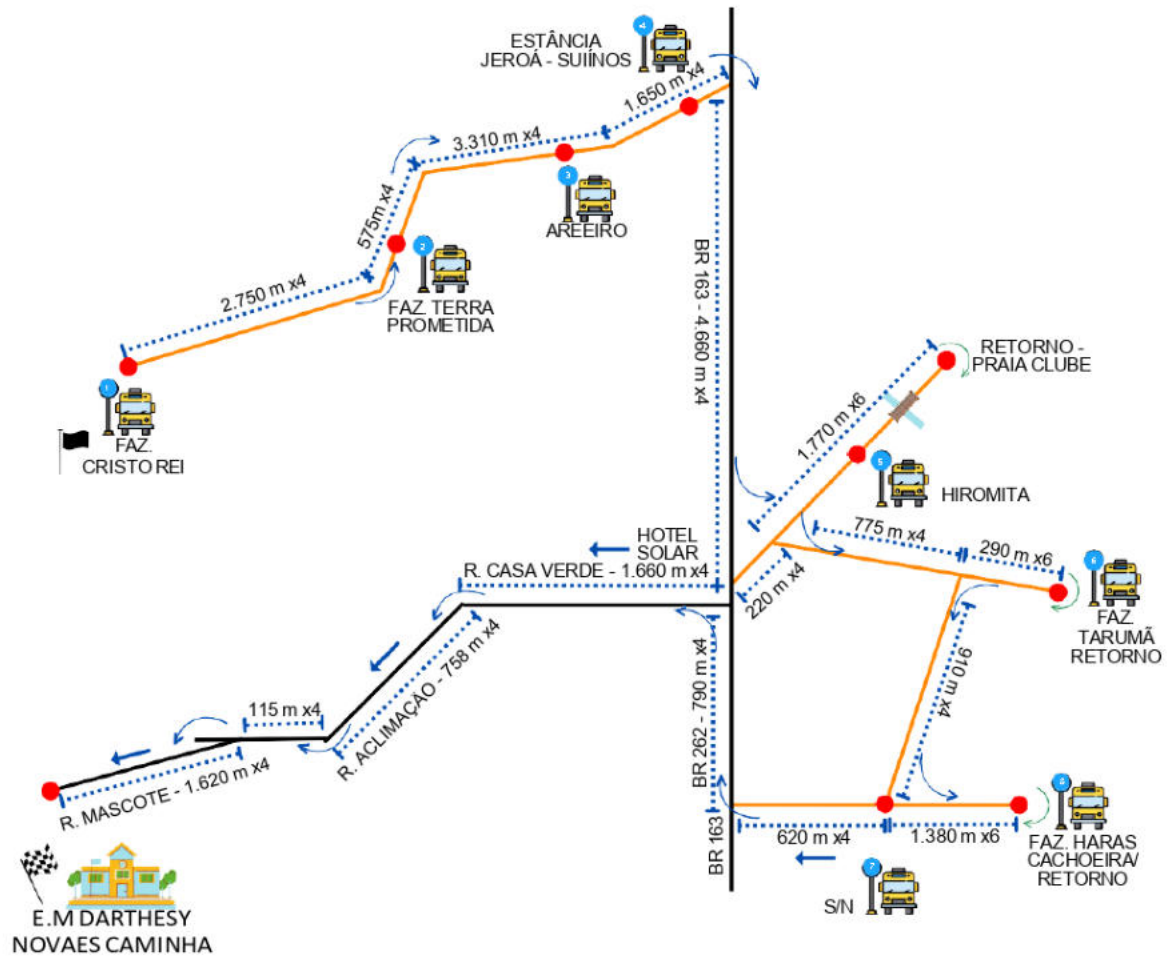
-  PONTO DE INÍCIO
-  PONTO DE CHEGADA
-  PONTO DE PARADA
-  CONVERSÃO
-  RETORNO
-  SENTIDO

**TEMPO ESTIMADO DO PERCURSO: 1h 40 min**

**TRECHO LARANJA:**  
S/ ASFALTO: 63.880 m/dia (63,88 km/dia)

**TRECHO PRETO:**  
ASFALTO: 38.412 m/dia (38,412 km/dia)

Obs.: Ao acessar o QR Code abaixo, terá acesso às imagens conforme pontos do GPS.



ACESSO AO  
GOOGLE MAPS  
E CROQUI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LINHA 25**

**PONTO 01 - INÍCIO DA LINHA - FAZ. CRISTO REI - MATUTINO/VESPERTINO**



**PORTEIRA 01**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PORTEIRA 02**



**SEGUIR EM FRENTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PONTO 02 - FAZ. TERRA PROMETIDA/CHÁCARA SÃO JOSÉ -  
MATUTINO/VESPERTINO**



**PORTEIRA 03**



**PONTO 03 - AREIRO - MATUTINO/VESPERTINO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PONTO 04 - JEROÁ SUÍNOS - MATUTINO/VEPERTINO**



**CONVERSÃO À DIREITA - ACESSO À BR 163**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PONTO 05 - HIROMITA -  
MATUTINO/VESPERTINO**



**PONTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**RETORNO / PRAIA CLUBE**



**CONVERSÃO À ESQUERDA - ACESSO À FAZ. TARUMÃ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PONTO 06 - FAZ. TARUMÃ - MATUTINO/VESPERTINO**



**CONVERSÃO À ESQUERDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PONTO 07 - CONVERSÃO À ESQUERDA - MATUTINO/VEPERTINO**



**PONTO 08 - HARAS CACHOEIRA - MATUTINO/VEPERTINO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONVERSÃO À DIREITA**



**CONVERSÃO À ESQUERDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONVERSÃO À ESQUERDA**



**CONVERSÃO À DIREITA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONVERSÃO À ESQUERDA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**E.M DARTHEZY NOVAES CAMINHA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 257

**CONTRATO n. 291, DE 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA ME.**

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estabelecida na Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460, Vila Margarida, nesta Capital, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretária Municipal, Sra. **ELZA FERNANDES ORTELHADO**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF/MF n. 127.675.478-71 e do RG n. 994549 - SSP/MS, residente e domiciliada nesta capital, por delegação de competência da Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98 e a empresa **TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 08.394.430/0001-47, com sede na Avenida Mascarenhas de Moraes, n. 2561, Bairro Monte Castelo, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **QUIRINO PICCOLI**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n. 199.494.720-91 e do RG n. 699.754 - SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Rua Pabiros, n. 78, Vila Nasser, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato tem fundamento legal na Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32285/2020-56, volume 59.
- III -** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1 - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME, no ano de 2020,



Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 258

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendidos pelas unidades escolares da zona rural do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da **CONTRATADA**, originários do edital de licitação, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, conforme as seguintes especificações:

LOTE	ESPECIFICACÃO	Unidade	Quant.	Valor Total R\$
59	<b>LINHA 62</b> - Serviço de transporte de alunos, por meio de um veículo tipo Van, especificações atendendo a Legislação Vigente, capacidade mínima de <u>12 lugares</u> , com motorista e despesas inclusas, nos períodos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente aos sábados. Saindo das imediações do Posto Locatelli BR 163, seguindo em direção as Fazendas: Cristo Rei, Malibu, Haras Cachoeira e Praia Clube, Percorrendo 170 km/dia, ida e retorno até a E. M. Darthesy Novaes Caminha. Para atender 200 (duzentos) dias letivos conforme Calendário Escolar/2020.	Mês	11	130.000,00

1.1 - Os serviços a serem contratados envolvem a disponibilização dos veículos com motoristas e todas as demais despesas que forem necessárias à sua execução, tais como combustível, manutenção, entre outras.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2 - **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O presente objeto será prestado, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3 - **DO VALOR:** O valor da presente contratação é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 259PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA QUARTA

**4 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS.  
**Unidade 0909F:** Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS  
**Programa de Trabalho:** 105 12 361 0007 2015  
**Elemento:** 33903975 - Transporte Escolar  
**Fonte de Recurso:** 1 - Recursos do Tesouro

#### CLÁUSULA QUINTA

**5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1 -** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal n. 8.666/93.
- 5.2 -** Os serviços de transporte escolar rural atenderão aos dias letivos das Unidades Escolares municipais, considerando uma média de 20 (vinte) dias letivos mensais, conforme calendário escolar, de forma que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, porém a execução bem como seu respectivo pagamento serão relativos à 11 (onze) meses letivos.

#### CLÁUSULA SEXTA

**6 - DO PAGAMENTO:**

- 6.1 -** O pagamento decorrente da execução do objeto contratado será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da nota fiscal e da documentação fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n. 8.666/93 e alterações.
- 6.2 -** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.1 -** Caso a sede da empresa seja o município de Campo Grande, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada com a apresentação da Certidão Negativa de



Processo n. 32285/2020-56

PGM E Fl. 200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Débitos Gerais - CNDG juntamente com a guia DAM paga e devidamente assinada pelos responsáveis.

- 6.2.2 -** Para fins de comprovação da documentação solicitada no subitem 6.2 e 6.2.1, a **CONTRATADA** poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, com a documentação nele indicada vigente e regular.
- 6.3 -** O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelos servidores competentes, da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4 -** Também é condição para "atesto" e respectivo pagamento:
- a) a apresentação da planilha mensal de frequência de viagem dos alunos, de acordo com o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 - CETRAN/MS, e demais informações e documentos exigidos pelo Setor de Transporte da **CONTRATANTE**;
  - b) apresentação das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na nota fiscal;
  - c) se houver parcelamento da apólice de seguros, será obrigatória a apresentação da parcela quitada, juntamente com a Nota Fiscal, para o recebimento do mês de execução.
- 6.5 -** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, carga, descarga, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.
- 6.6 -** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total dos serviços expressos em reais.
- 6.6.1 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado que poderão pertencer a matriz ou a filial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32285/2020-56  
PGM e Fl. 261

- 6.7 - Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a **CONTRATADA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 6.8 - A vencedora deve indicar, com a documentação fiscal, o número de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 7 - DA EXECUÇÃO E ACEITE E RECEBIMENTO.

- 7.1 - Os serviços deverão ser executados de modo a atender à linha 62 (sessenta e dois) descrita detalhadamente no Termo de Referência (anexo I do edital) e Formulário de Proposta, Quantidades e Preços Máximos (anexo XII do edital), beneficiando os alunos matriculados na REME (Rede Municipal de Ensino) das Unidades Escolares da zona rural. Será atendida a seguinte Unidade Escolar de segunda à sexta-feira: E. M.

ESCOLA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Escola Municipal Darthesy Novaes Caminha	6h50min às 11h 12h30min às 16h40min

- 7.2 - A **CONTRATADA** também deverá atender os alunos das Escolas Rurais aos sábados letivos e nas atividades extracurriculares instituídas pela **CONTRATANTE**.

- 7.2.1 - O critério para pagamento do transporte escolar utilizado aos sábados letivos e nas atividades extracurriculares será o mesmo usado para os demais dias letivos.

- 7.3 - Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, pelo DETRAN/MS, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como das condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

- 7.3.1 - A empresa contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção inicial, bem como deverá, nesse prazo, estar apta para dar início ao serviço.

- 7.3.2 - O recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela SEMED, indicará o primeiro dia letivo, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis descrito no subitem anterior.

- 7.3.3 - Todos os dias letivos estão previstos no Calendário Escolar de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2020.

- 7.3.4 -** Os veículos não aprovados na inspeção serão impedidos de prestarem os serviços e as empresas vencedoras terão o prazo de 24h para providenciarem a substituição dos veículos reprovados.
- 7.4 -** As paradas para embarque/desembarque deverão ocorrer em cada local mencionado no descritivo do trajeto bem como em outros pontos intermediários que sejam necessários desde que hajam alunos a serem transportados.
- 7.5 -** A **CONTRATADA** não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED por escrito, a qual se manifestará sobre as atividades em contra turno.
- 7.5.1 -** Constituir-se-ão exceções, casos em que atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, neste caso a empresa contratada deverá ser avisada com 48(quarenta e oito) horas de antecedência por escrito pela SEMED.
- 7.6 -** Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.
- 7.7 -** As linhas deverão ser organizadas, pela **CONTRATADA**, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária devendo ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 7.8 -** Fica estabelecido um limite de 15(quinze) minutos para o recolhimento dos alunos que serão transportados aos respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas por esta Secretaria.
- 7.9 -** Os alunos deverão permanecer durante o transporte por um período máximo de 4 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e de volta, conforme art. 12º Lei Estadual n. 5.146/2017.
- 7.10 -** Os veículos utilizados para a execução dos serviços objetos deste contrato **não poderão operar** com idade de fabricação superior a 20(vinte) anos para os Ônibus e 15(quinze) anos para os Micro-ônibus e Vans, durante todo o período de contratação.
- 7.11 -** Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e com o Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS.
- 7.12 -** Além do seguro obrigatório, para que estejam aptos à execução dos serviços, os veículos deverão estar segurados para o transporte de passageiros, atendendo, no mínimo, aos valores mencionados a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Danos Materiais causados a terceiros: **R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**;  
Danos Materiais causados a passageiros: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;  
Danos Corporais causados a terceiros: **R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**;  
Danos Corporais causados a passageiros: **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**;  
Morte e invalidez causados a terceiro: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**;  
Morte e Invalidez causados a passageiros: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**;  
Morte e Invalidez causados a tripulante: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**;  
Despesas médicas hospitalares e odontológicas de passageiros: **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;  
Despesas médicas hospitalares e odontológicas de tripulante: **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**.

**7.12.1** - O pagamento da franquia em caso de sinistro é obrigação da empresa contratada, não restando qualquer responsabilidade à Administração. O contrato de seguro para cobertura dos sinistros de qualquer natureza deverá estar vigente durante todo o período do contrato.

**7.13** - Os veículos utilizados para a realização do transporte escolar deverão ficar à disposição para o uso exclusivo da **CONTRATANTE** durante todo o período da contratação.

**7.14** - A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática, anteriormente ao próximo dia letivo, por outros, nas mesmas condições da contratação inicial, nas situações de avarias, acidentes, furtos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas, sem prejuízos da obediência às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte.

**7.14.1** - Nos casos de substituição de veículos, a empresa deverá apresentar toda a documentação mencionada no subitem 10.3.2.1 do edital referente ao veículo substituto, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando também a previsão do retorno do veículo titular.

**7.15** - As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser disponibilizadas, sempre que solicitado comprovação dessas manutenções em estabelecimentos autorizados.

**7.15.1** - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e nas características originais de fábrica, assim como também os acessórios opcionais instalados e os equipamentos de segurança obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.16** - Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas dos veículos.
- 7.17** - A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos nas condições dispostas no art.136 Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como de acordo com as normas estaduais e municipais em vigência, contendo:
- 7.17.1** - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
  - 7.17.2** - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
  - 7.17.3** - Lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
  - 7.17.4** - Cintos de segurança em número igual ao da lotação;
  - 7.17.5** - Nos termos do art. 137 CTB, o veículo deverá apresentar, na parte interna, em local visível, a inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 7.18** - A empresa fica obrigada a sempre disponibilizar condutores capacitados e que atendam aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro Lei n. 9.503, de 23/9/97.
- 7.19** - Os motoristas deverão usar, quando da execução dos serviços, uniforme e crachá de identificação, e quando solicitado, fornecer as informações requeridas, tendo obrigação de percorrer os roteiros pré-estabelecidos, dentro dos horários determinados pela SEMED.
- 7.20** - A **CONTRATADA** fica obrigada a afastar ou substituir, dentro de 24h, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.
- 7.20.1** - A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada da substituição em um prazo máximo de 24h, sendo que o substituto deverá atender a todas as exigências elencadas para o condutor principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.20.1.1** - Nos casos de substituição de condutores, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação mencionada no subitem 10.3.1.1 do edital do condutor substituto, durante a execução do contrato, antes que ele comece a executar os serviços.
- 7.21** - O serviço de transporte não poderá ser terceirizado devendo a empresa apresentar no ato da ordem de início de serviços cópia da carteira de trabalho do motorista devidamente registrada e mensalmente apresentar cópia das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da Sefip e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na Nota Fiscal.
- 7.22** - Todas as despesas com manutenção da frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.23** - A empresa contratada deverá cumprir as exigências dispostas na Portaria DETRAN-MS n. 044/2019.

### CLÁUSULA OITAVA

#### **8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **8.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços às suas expensas, no endereço especificado pela **CONTRATANTE**;
- b) Executar os serviços atendendo, rigorosamente, as especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos;
- c) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo;
- f) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do objeto deste termo;

- g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- h) Todas as despesas com manutenção da frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i) Assumir todos os encargos advindos desta relação contratual, inclusive os de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- j) A **CONTRATADA** aceitará a qualquer tempo, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle, adotados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- k) A **CONTRATADA** deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos, quando verificado à infringência a essas normas.
- l) À **CONTRATADA** será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato, sem autorização da **CONTRATANTE**.
- m) A **CONTRATADA** não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SEMED, por escrito, a qual se manifestará sobre as atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela SEMED.
- n) É obrigatório a **CONTRATADA** fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 267PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- o) Em caso de substituição do veículo, a **CONTRATADA** obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação os documentos, vistoria e informações referentes ao novo veículo a ser utilizado, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar a previsão de retorno do veículo titular, observando o disposto no subitem 10.3.2.1.1 do instrumento convocatório.
- p) A **CONTRATADA** fica obrigada a afastar ou substituir, dentro de 24h, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser informada da substituição em um prazo máximo de 24h. O substituto deverá atender a todas as exigências elencadas para o condutor principal, conforme disposição do subitem 10.3.1.1.1 do instrumento convocatório.
- q) Não promover nenhuma alteração nas especificações dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- r) O serviço de transporte objeto desta licitação não poderá ser terceirizado devendo a empresa apresentar no ato da ordem de início de serviços cópia da carteira de trabalho do motorista devidamente registrada e mensalmente apresentar cópia das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários para habilitar a receber o visto da SEMED na nota fiscal.
- s) O proponente vencedor deverá cumprir as exigências dispostas na Portaria DETRAN-MS n. 044/2019.
- t) Caso haja necessidade de atender alunos com acessibilidade/mobilidade reduzida a empresa deverá atender tal exigência, disponibilizando veículo com plataforma de elevação sem custo adicional para a administração nos mesmos termos iniciais do Contrato no prazo de 2(dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação formal enviada pela Secretaria Municipal de Educação.
- u) Apresentar semestralmente a cópia do selo de vistoria/inspeção feita pelo DETRAN, referente aos equipamentos obrigatórios e de segurança para cada um dos veículos utilizados para execução dos serviços (art. 136 do CNT).
- v) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Processo n. 32285/2020-56  
PGM e Fl. 268PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**8.2 - CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93.
- b) Estabelecer o itinerário da prestação dos serviços.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- d) Designar comissão conforme termos do disposto no artigo 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- f) Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas e ou recibos devidamente atestados por esta Secretaria, nos prazos fixados em lei.
- h) Caso haja alterações no calendário constante no anexo X do edital, a **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** o calendário do ano letivo atualizado, a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.
- i) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada.
- j) Informar às empresas, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, se houver alguma alteração no Calendário Escolar.

**8.3 - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.3.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará por meio de pessoa designada pelo titular da pasta a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das exigências solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao requerido.
- 8.3.2 - A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 8.3.3 - A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**,

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 269PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

- 8.3.4 -** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso ao local de execução dos serviços, à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.3.5 -** A **CONTRATANTE** deverá realizar avaliações que poderão servir de subsídio para solicitar à **CONTRATADA**, dentro dos limites legais, modificações e melhorias no atendimento ou na execução dos serviços, bem como avaliar a qualidade da execução dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

#### CLÁUSULA NONA

#### **9 - DO REAJUSTE E REVISÃO:**

- 9.1 -** Os preços contratuais propostos somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo o prazo de reajustamento contado a partir da data de apresentação da Proposta, conforme dispõe a Lei n. 10.192, de 14/02/2001 e eventuais alterações, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 9.2 -** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### **10 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

- 10.1 - A rescisão do contrato pode se dar pelos motivos e nas formas abaixo:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 270

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**10.2** - A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### **11 - DAS PENALIDADES E MULTAS:**

**11.1** - Em virtude de qualquer irregularidade ou inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades cabíveis, sem prejuízo daquelas indicadas no Edital de licitação originário desta contratação:

**11.1.1** - **ADVERTÊNCIA** por escrito;

**11.1.2** - **MULTA** que será aplicada da seguinte forma:

**11.1.2.1** - **Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)**, a cada dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação e consequente rescisão da avença;

**11.1.2.2** - Caso a Administração não opte pela rescisão da avença, a multa moratória a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia passa a ser de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até a prestação dos serviços, limitada a sua incidência ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**11.1.2.3** - **Multa Compensatória de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida quando:

- a) O serviço contratado estiver em desacordo com a especificação constante da proposta, e a empresa após ser notificada, negar-se ao refazimento;

Processo n. 32285/2020-56  
PGM   e   Fl.   271  PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) O serviço prestado estiver em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Deixar de prestar no todo ou em parte o objeto contratado, no prazo estipulado.

**11.1.2.4 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento),** calculada sobre o valor total da proposta ou lance final quando:

a) A empresa recusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, sem justo motivo, após regularmente convocada;

b) Houver descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo para realização dos serviços;

c) Nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA.**

**11.1.3 - Rescisão contratual,** a critério da Administração, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/1993.

**11.1.3.1 -** O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, bem como a consequente rescisão contratual.

**11.1.3.2 -** O descumprimento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, cabendo à Administração optar pela manutenção ou rescisão do contrato.

**11.1.4 - Impedimento de licitar e contratar** com a Prefeitura Municipal de Campo Grande e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**11.2 -** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

**11.3 -** No caso de prejuízos devidamente comprovados superarem o valor da **multa compensatória**, a Administração poderá exigir judicialmente o valor excedente, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**11.4** - O valor decorrente de eventual aplicação de multa, moratória ou compensatória, poderá ser retido dos pagamentos devidos pela Administração.

**11.5** - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**11.6** - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto Municipal n. 13.159/2017.

**11.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.8** - Poderá não ser aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**11.9** - A aplicação de sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de apreciação de outras questões pelo Poder Judiciário, em especial, quanto à esfera cível e/ou criminal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### **12 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**12.1** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**12.1.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 273PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.1.2 -** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.1.3 -** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

  
  
13

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fl. 274PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13 -DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do presente contrato e de seus aditamentos que implique em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual será providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, conforme dispõe o parágrafo único da Lei 8.666/1993 de Licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14 -DO FORO:** Fica eleito o Foro de Campo Grande- MS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CAMPO GRANDE - MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**



**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretaria Municipal de Educação

**QUIRINO PICCOLI**  
Transpiccoli Transportes Ltda ME

Processo n. 32285/2020-56  
PGM 0 Fls.: 275PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO CONTRATO n. 291, CELEBRADO EM 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Empresa Transpiccoli Transportes Ltda ME.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520/2002, Decreto Municipal n. 9.337/2005, pelo Termo de Cooperação Mútua n. 01/2016 CETRAN/MS, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 004/2020 e seus anexos, decorrente de procedimento licitatório homologado em 6/3/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo Original n. 61.611/2019-16 e Processo Administrativo n. 32285/2020-56, vol. 59.

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de serviços de transporte escolar rural, visando atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino - REME - Linha 62, no ano de 2020, atendidos pelas unidades escolares do município de Campo Grande/MS, em conformidade com as especificações constantes do termo de referência e proposta da Contratada.

**VALOR:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**DOTAÇÃO:** Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG/MS; Unidade 0909F: Secretaria Municipal de Educação/SEMED/MS; Programa de Trabalho: 105 12 361 0007 2015; Elemento: 33903975 - Transporte Escolar; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Quirino Piccoli.

**CAMPO GRANDE-MS, 3 DE AGOSTO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARAES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**Publicado no Diário Oficial de  
Campo Grande - DIOGRANDE  
n. 6.034, de 14/8/2020.**

Transpiccoli 291CT - SEMED - MGC



---

## ANEXO VI DO TR - PARTE 27 - CROQUI E CONTRATO LINHA 25

Código do documento: WP2Z-CABL-W3UP-A2NP

---



### Autenticação Eletrônica

Valide em <https://compras.campogrande.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/WP2Z-CABL-W3UP-A2NP>

Ou digite o código: WP2Z-CABL-W3UP-A2NP

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

---